



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## LEI Nº. 4217 DE 03 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre a alíquota de contribuição patronal e do aporte financeiro para cobertura do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.*

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir Custeio Normal e o Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do UCHOAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UCHOA, conforme tabela abaixo”:

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	14,83%	974.223,24	81.185,27	77.329,28	3.855,99
2024	16,39%	3.280.962,41	273.413,53	260.427,43	12.986,10
2025	16,39%	4.993.624,79	416.135,40	396.370,55	19.764,85
2026	16,39%	5.138.605,17	428.217,10	407.878,41	20.338,69
2027	16,39%	5.285.985,79	440.498,82	419.576,80	20.922,02
2028	16,39%	5.435.800,16	452.983,35	431.468,36	21.514,99
2029	16,39%	5.588.082,23	465.673,52	443.555,80	22.117,72
2030	16,39%	5.742.866,35	478.572,20	455.841,83	22.730,36
2031	16,39%	5.900.187,35	491.682,28	468.329,24	23.353,04
2032	16,39%	6.060.080,48	505.006,71	481.020,81	23.985,90
2033	16,39%	6.222.581,45	518.548,45	493.919,37	24.629,08
2034	16,39%	6.387.726,44	532.310,54	507.027,81	25.282,73
2035	16,39%	6.555.552,06	546.296,01	520.349,02	25.946,99
2036	16,39%	6.726.095,43	560.507,95	533.885,95	26.622,00
2037	16,39%	6.899.394,11	574.949,51	547.641,59	27.307,92
2038	16,39%	7.075.486,16	589.623,85	561.618,95	28.004,89
2039	16,39%	7.254.410,10	604.534,18	575.821,10	28.713,08
2040	16,39%	7.436.204,98	619.683,75	590.251,12	29.432,62
2041	16,39%	7.620.910,31	635.075,86	604.912,17	30.163,69
2042	16,39%	7.808.566,13	650.713,84	619.807,41	30.906,44
2043	16,39%	7.999.212,97	666.601,08	634.940,06	31.661,02
2044	16,39%	8.192.891,89	682.740,99	650.313,39	32.427,60
2045	16,39%	8.389.644,47	699.137,04	665.930,69	33.206,35
2046	16,39%	8.589.512,82	715.792,73	681.795,30	33.997,44
2047	16,39%	8.792.539,56	732.711,63	697.910,61	34.801,02
2048	16,39%	8.998.787,89	749.897,32	714.280,05	35.617,27
2049	16,39%	9.208.241,53	767.353,46	730.907,09	36.446,38
2050	16,39%	9.421.004,77	785.083,73	747.795,24	37.288,50
2051	16,39%	9.637.102,45	803.091,87	764.948,06	38.143,81
2052	16,39%	9.856.579,98	821.381,67	782.369,16	39.012,51
2053	16,39%	10.079.483,35	839.956,95	800.062,18	39.894,76
2054	16,39%	10.305.764,88	858.813,74	818.023,35	40.790,39

§ 1º - A incidência do Custeio Normal e do Aporte, de contribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo, recairá sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 2º - A Taxa de Administração, conforme determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 1º – a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do UCHOAPREV, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

§ 2º – o UCHOAPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º - Fica autorizada para a Taxa de Administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 1º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto §4º DO ART. 84 da Portaria 1467/2022, que seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

I – 3,24% (três inteiros e vinte e quatro décimos por cento).

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 5º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:

I - formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 8º. Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos."

Art. 3º - Até a entrada em vigência da presente Lei, fica estabelecido os valores previstos no Decreto n.º 450/2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em no primeiro dia útil do mês subsequente aos noventa dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Maio de 2023.

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**